

CONTRATO N° 07/2025

Processo Administrativo n° 007/2025

Inexigibilidade n° 004/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE E DO OUTRO COMO CONTRATADO A EMPRESA ISMAEL PEREIRA DO AMARAL NETO LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI, ESTADO DE PERNAMBUCO**, entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ N° 11.469.699/0001-50, com endereço à Rua Professora Carmélia Cardoso Jaques, nº220, Bairro Centro, Ouricuri-PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato contratual representada pelo atual Presidente, Sr. **ANTÔNIO ROGÉRIO ALENCAR HOLANDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG N° 7556655 SDS-PE, inscrito no CPF N° 064.498.453-84, residente e domiciliado na Rua Antônio Marinho Falcão , nº 114, Bairro Centro, Ouricuri-PE, doravante designada **CONTRATANTE**, e do outro lado, **ISMAEL PEREIRA DO AMARAL NETO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.017.368/0001-87, sediada a Rua Sandoval Duarte, nº 25, CEP: 56.309-820, Cohab VI, Petrolina-PE, no final subscrito, doravante designado **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, nos termos da Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações posteriores bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria contábil, financeira e Consultoria em tecnologia da informação, profissional e gerencial para envio de informações, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ouricuri, de acordo com especificações discriminadas no projeto básico, e documentos que seguem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1 Seguintes:

- a) Assessoria contábil em geral e apoio na defesa técnica sobre as diligências oriundas do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- b) Implantação de rotinas e práticas contábeis;
- c) Avaliação e conhecimento dos atos e fatos de natureza patrimonial, orçamentária e de controle;
- d) Responsabilidade Técnica pelo envio do Sagres EOF mensal;
- e) Avaliação Contábil, por amostragem dos processos de Pagamentos acerca da observância do fluxo da despesa pública;
- f) Revisão e impressão dos demonstrativos contábeis vinculados à prestação de contas mensal/anual;
- g) Elaboração de Relatório de Gestão Fiscal- RGF nos prazos legais;
- h) Orientação e acompanhamento acerca das ações a serem tomadas para cumprimento do artigo 42 da LRF;
- i) Assessoria para encerramento das contas anuais e elaboração das peças de Balanço;
- j) Responsabilidade Técnica pela emissão do Balanço Anual (assinatura do Balanço) e envio por meio da plataforma eletrônica E - TCE, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- l) Assessoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas as questões de fechamento contábil – níveis Auxiliares;
- m) Inclusão e envio por meio da plataforma eletrônica do e-social/EFD-Reinf das informações pertinentes a contratação dos prestadores de serviços;

- n) Assessoria para estudo e elaboração dos Projetos de Lei de instrumentos de planejamento Plano Plurianual – PPA, de Diretrizes Orçamentárias- LDO e Proposta Orçamentária atinentes à Câmara Municipal;
- o) Geração de demonstrativo para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumo de Execução Orçamentária, consoante regulamentação da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Secretaria do Tesouro Nacional por meio da plataforma SICONFI;
- p) Acompanhamento da situação da Câmara junto à Receita Federal do Brasil-RFB por meio do portal E-CAC;
- q) Geração dos arquivos com informações contábeis para alimentação do portal da transparência;
- r) Consultoria em tecnologia da informação, profissional e gerencial para envio informações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, tendo vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), perfazendo um valor global de R\$190.800,00 (cento e noventa mil oitocentos reais).

4.2 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou PIX, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

4.3 será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.4 o pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Vereadores.

CLÁUSULA QUINTA– DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

1001 - Unidade orçamentária

010.31.001 – Gestão administrativa e legislativa da Câmara de Vereadores

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Obrigar-se-á:

I - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, objeto da presente contratação, ficando claro, que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da Câmara Municipal de Ouricuri, não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços

II - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.

III - Designar um representante perante a Câmara Municipal de Ouricuri, para prestar todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

IV – Cumprir o que estabelece o plano de trabalho/projeto básico anexo ao Processo Administrativo nº 01/2023, que é parte integrante deste instrumento contratual.

V – Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

VI – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

VIII – Serão de inteira responsabilidade da sociedade contratada, todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outros necessários, como também, o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente à Câmara de Ouricuri, ou a terceiros no exercício de sua atividade.

IX – É de inteira responsabilidade da sociedade contratada, todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da Câmara Municipal de Ouricuri ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Obrigar-se-á:

I- Efetuar o pagamento, conforme proposta da licitante e aceita pela Câmara Municipal de Ouricuri, nas condições estabelecidas no edital de licitação.

II- Notificar por escrito a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades constantes na prestação dos serviços;

III- Promover a fiscalização da execução do contrato.

IV – Prestar todas as informações e fornecer todos os documentos necessários para execução dos serviços contratados;

V- Quando os serviços forem executados na sede da Câmara Municipal, disponibilizar local, equipamentos e infraestrutura para execução das atividades.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse.

II – Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A ADMINISTRAÇÃO que deve atuar visando impedir ou minimizar os danos causados pelos licitantes e contratados que descumprem suas obrigações.

9.2. Com fundamento no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada estará sujeita as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção prevista no inciso I do item 9.2., será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção prevista no inciso II do item 9.2., calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

9.6. A sanção prevista no inciso III do item 9.2., será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133 de 01 do abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2., será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133 de 01 do abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Item 13.6., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

9.8. A sanção estabelecida no inciso IV do item 19.2., será precedida de análise jurídica, observando as disposições da Lei nº 14.133, de 01 do abril de 2021.

9.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.2., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

9.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.11. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 9.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua notificação.

9.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidas e notificará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da notificação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da notificação.

9.13.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.13.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o Item 9.13;
II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133 de 01 de abril 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA DECIMA – DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

10.1 as seguintes:

I - Cópia da proposta da Contratada

II - Projeto básico.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier (em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

14.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento definitivo constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não é permitida a subcontratação do objeto, conforme Projeto Básico, amparado na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este Contrato, como um todo, traz regras e normas que têm, dentre outros objetivos, o de atender as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

16.2. Integra o presente Contrato, independente de transcrição a proposta da Contratada e o Projeto Básico.

16.3. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

16.4 O Contratado será o responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO



18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ouricuri/PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Ouricuri, 03 de fevereiro de 2025.

CÂMARA DE OURICURI
CNPJ nº 11.469.699/0001-50
ANTÔNIO ROGÉRIO ALENCAR HOLANDA
Presidente em exercício
Contratante

ISMAEL PEREIRA DO AMARAL NETO LTDA
CNPJ nº 40.017.368/0001-87
Contratado

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF: